

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 031/2022/PMNSS

MMS- Soluções e Consultoria Ltda, com sede à Rua João Dias Moraes, nº 141, Bairro Aruana, Aracaju SE, e inscrita no CNPJ sob nº 32.031.370/0001-82, por intermédio de seu representante legal in fine assinado, vem, respeitosamente, **SOLICITAR IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital referenciado.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, insta esclarecer tempestividade desta solicitação de IMPUGNAÇÃO ao edital. Sendo a data da sessão pública em 01/09/2022 (quinta-feira), o término do prazo para a licitante impugnar, nos termos do edital, será em 29/08/2022 (segunda-feira).

2.0 DAS RAZÕES DE SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

2.1 Da Divergência de experiência com objeto do edital.

11.5.6. Comprovação de possuir em seu quadro de funcionários ou através de vínculo societário, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior e na área de Tecnologia da Informação, com experiência comprovada, em cada uma das áreas especificadas neste Projeto Básico, sendo: ANALISTA DE SISTEMAS, ANALISTA DE BANCO DE DADOS, PROGRAMADOR E TÉCNICO DE SUPORTE.

O item acima, solicitando que a experiência comprada seja conforme a apresentação de certificado reconhecido pela comunidade internacional, conforme item 11.5.7, sendo aptos os certificados: **CDIA+ (Certified Document Imaging Architech) da Computer Technology Industry Association, ECMs (Enterprise Content Management Specialist) da Association for Information and Image Management International (AIIM International) ou ECMp (Enterprise Content Management Practitioner) da Association for Information and Image Management International (AIIM International).**

O Certificado CDIA+ concedido pela CompTIA Computing Technology Industry Association (Associação da Indústria de Tecnologia da Computação) é uma credencial reconhecida internacionalmente, independente de fornecedor, que atesta os conhecimentos em melhores práticas utilizadas para planejar, projetar e especificar a gestão de documentos e imagens em uma empresa.

A AIIM — Association for Information and Image Management — Associação para a gestão da imagem e da informação dos EUA. desenvolveu o programa de certificação em práticas de ECM — Enterprise Content Management — Gestão de Conteúdo Corporativo em conjunto com seus 65.000 associados. O programa do treinamento, baseado nas melhores práticas globais, cobre as principais estratégias e ferramentas como suporte aos processos de negócio.

As certificações mencionadas acima, tratam, especificamente, de gestão de documentos e imagens e gestão de processos, não servindo como comprovação de experiência nas áreas específicas de ANALISTA DE SISTEMAS, ANALISTA DE BANCO DE DADOS, PROGRAMADOR E TÉCNICO DE SUPORTE. Essa comprovação solicitada descaracteriza o objeto do edital

2.2 Impossibilidade de comprovação de experiência conforme certificados descritos no item 11.5.7.

11.5.7. A comprovação será diante da apresentação de certificado reconhecido pela comunidade internacional. Serão aptos os



certificados: CDIA+ (Certified Document Imaging Architech) da Computer Technology Industry Association, ECMs (Enterprise Content Management Specialist) da Association for Information and Image Management International (AIIM International) ouECMp (Enterprise Content Management Practitioner) da Association for Information and Image Management International (AIIM International). Association for Information and Image Management International (AIIM International) da Association for Information and Image Management International (AIIM International).

O item acima não é compatível com as áreas citadas no item 11.5.6, Ex: TÉCNICO DE SUPORTE, não há certificados direcionado a área citada nessas certificadoras, tendo em vista que o mesmo é uma área operacional e as certificadoras informadas são da área de gestão de documentos e imagens e gestão de processos. Além disso o item 11.5.7. tem frases repetidas no final deixando o incompreensível...tendo em vista a vinculação de experiências com item 11.5.6.

É importante frisar que o item “ 11.5.1. Comprovação de aptidão para realizar o serviço, compatível em características com o objeto deste certame, ou seja, “Locação de software através de licença de uso de sistema de informática”, através de 01 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.” Atende ao objeto do item 11.5.6, sendo o atestado de capacidade técnica a mais efetiva experiência comprovada para prestar um serviço de qualidade do objeto do Edital ao órgão público.

Por sua vez, no que se refere aos pressupostos destinados à demonstração da qualificação técnica das licitantes, preceitua aquele mesmo diploma legal da Lei 8.666/93:



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Por qualificação técnica entende-se “o domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado”, a qual, consoante escólio de Marçal Justen Filho, “abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão”² (destaca-se).

Não obstante a Administração tenha certa margem de discricionariedade para formular no ato convocatório exigências de qualificação técnica que considere como necessárias para a atividade a ser executada, podendo deixar de requerer aquelas que não se afigurarem, a princípio, relevantes, **em função dos princípios da eficiência e do dever de bem administrar o patrimônio e interesse público, em todas as contratações deve o administrador efetivamente impor exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública.**

Embora a qualificação técnica da licitante seja indispensável para assegurar a regular execução do objeto licitado, nota-se que o instrumento convocatório divergiu do objeto da licitação no item 11.5.6, o que permitirá a contratação de empresa incapaz de honrar o contrato conforme objeto descrito.

Assim, a fim de evitar isso, passa-se a explicar requisitos fundamentais à demonstração da qualificação técnica das licitantes, que devem modificadas no edital, para que não haja prejuízo à Administração Pública, decorrente do pequeno número de participantes em processos licitatórios cujo objeto, como o presente, é complexo e, pelo baixo número, os licitantes que consigam, por sua vez, participar aumentem o preço do serviço de maneira deliberada, exatamente em virtude da falta de concorrentes, é necessário que a licitação se adapte ao objeto do edital.

3. DOS REQUERIMENTOS

seja modificado nos pontos apresentados acima, haja vista os fundamentos neles expostos. Diante de todo o explanado, requer-se que a Sr. (a) Pregoeiro (a) se digne a receber esta impugnação e, ao julgá-la, acate-a integralmente **para que o edital**

Aracaju, 24 de agosto de 2022.


MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

ÂNDREZA TATIANA NUNES SANTOS

Sócio Administrador

CPF: 001.529.858-09


32.031.370/0001-82
MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126
B. Rosa Elze - CEP: 49100-000 - São Cristóvão - SE
Andreza Tatiane Nunes Santos
Sócia - Administradora
(79) 99882-3835